COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2021

SÚMULA: Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos Professores e Funcionários da Educação Pública Municipal, Estadual e Privada, que necessitam entrar em contato direto com os alunos.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 06/2021, de autoria da Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, cujo objeto é estabelecer a prioridade de vacinação contra a Covid-19 aos Professores, Funcionários da Educação Pública Municipal, Estadual e Privada e ainda para os Policiais Civis e Militares e Agentes de Segurança Pública.

De início, registra que nos termo de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

> Art. 49 - A análise das proposições compete:
>
> III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Em sua justificativa, ressaltou a autora a importância social da escola e que o anteprojeto tem por principal objetivo permitir o retorno das aulas presenciais, ou sistema hibrido, com o mínimo de segurança sanitária contra o Coronavírus, pois com a imunização destes profissionais diminuiria os riscos de contaminação.

Por fim, explica também que os profissionais que constam no artigo primeiro do anteprojeto como grupo prioritário deve-se ao fato de que estes estão em maior vulnerabilidade de exposição ao vírus.

Esta comissão entende que o Projeto em questão atende as normas relativas a saúde pública e ao interesse coletivo, conforme estabelece nossa Constituição Federal e também nossa Lei Orgânica, que sobre o tema dizem que:

Sobre o tema, nossa Constituição diz que:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido é nossa Lei Orgânica, senão vejamos;

Art. 137 - A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo **através de medidas políticas**, sociais e econômicas que visem a **prevenção, redução, eliminação de doenças** e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a saúde e assistência social, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 26 de abril de 2021.

Marcos José Lech
Membro

Mario Jorge Padilha Santos
Membro/Relator

Arthur Bastian Vidal
Presidente

ANEXE-SE AO PROJETO. 06/05/2021.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 986/2021
Data: 06/05/2021 - Horário: 09:14
Administrativo